



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# PROCESSO T C - 05.233/07

Denúncia formulada através da Ouvidoria deste Tribunal, contra a Prefeitura Municipal de Santa Rita, no exercício de 2007. Improcedência da denúncia e arquivamento do processo.

# ACÓRDÃO APL-TC- 722/2007

## 1. RELATÓRIO

- 01. O Senhor Geilson Morais, por meio da Ouvidoria deste Tribunal, formulou denúncia contra a Prefeitura Municipal de Santa Rita, alegando que o Município realizou despesa, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, enquanto a mesma encontrava-se fechada, no período de janeiro a abril de 2007.
- 02. O órgão técnico deste Tribunal, após inspeção "in loco" realizada em 29 de junho de 2007, verificou que:
  - 02.1. as despesas da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, nos quatro primeiros meses do exercício de 2007, somaram R\$253.957,13, sendo as maiores despesas com vencimentos e vantagens fixas e contratação de bandas para apresentação no carnaval, estando tais gastos compatíveis com a realidade municipal;
  - 02.2. a sede da citada secretaria está instalada provisoriamente atrás do prédio onde funciona o PSF localizado em frente à Prefeitura Municipal de Santa Rita, até o término das obras do museu municipal onde abrigará tal secretaria;
  - 02.3. o valor de R\$500,00 tido como não recebido pela Sra. Ionara Jaqueline, segundo a denúncia, foi devidamente pago e refere-se aos seus vencimentos, relativo ao mês de dezembro mais a quarta parcela do 13º. salário do exercício anterior;
  - 02.4. ante a constatação destes fatos, conclui-se pela improcedência da denúncia.
- 03. O resultado da inspeção foi encaminhado ao Presidente deste Tribunal, Conselheiro Arnóbio Alves Viana que solicitou a formalização do processo de denúncia para as providências, conforme dispõe o § 3º do Art. 3º da Resolução Normativa RN - TC - nº. 02/2006.
- O processo foi incluído na pauta desta sessão, sem parecer prévio do Ministério Público junto ao Tribunal e sem notificação dos interessados.

#### 2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo conhecimento da denúncia, pela sua improcedência, e arquivamento do presente processo, comunicando ao denunciante a presente decisão.

### 3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO** TC-05.233/07, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer da denúncia e dar pela sua improcedência, com arquivamento do presente processo e comunicação ao denunciante da presente decisão.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões/do Tife-Pb — Plenario Ministro João Agripino.

João Pessoa, 03/de putubro 2007.

Arnóbio Alves Viana - Presidente

locude Conselbéiro Nominando Diniz – Relator

Ana Terêsa Nóbrega

Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal